



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 24 • São Paulo, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 53.990, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., os imóveis necessários à implantação das obras do Projeto Anhanguera no Km 11+700m e implantação do dispositivo de acesso à Avenida Mutinga-Km 15+500m da Rodovia Anhanguera-SP-330 (áreas complementares), Município e Comarca de São Paulo, no trecho que especifica e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nºs DE-01.330.011-4-D03/001.R1 e DE-01.330.013-6-D03/019.R5, e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-7.933/08, necessários à implantação das obras do Projeto Anhanguera, localizado no km 11+700m e implantação do dispositivo de acesso à Avenida Mutinga-km15+500m da Rodovia Anhanguera SP-330 (áreas complementares), Município e Comarca de São Paulo, com área total de 655,73m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), situado dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer à vários proprietários, a saber:

I - Área 1 - a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-01.330.011-4-D03/001.R1, localiza-se na Rodovia Anhanguera SP-330 no km 11+700m, Município e Comarca de São Paulo, que consta pertencer a PALMIERI NETO E SUA MULHER LEIMAR INDELICATO PALMIERI e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 254454,4346 e E= 150388,5601 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 317°20'9", distância de 26,35m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 315°40'0", distância de 13,26m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 132°52'2", distância de 40,17m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 236°23'36", distância de 2,78m, perfazendo uma área de 49,16m² (quarenta e nove metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados);

II - Área 2 - a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-01.330.013-6-D03/019.R5, localiza-se na Rodovia Anhanguera SP-330, km 15+500m, Município e Comarca de São Paulo, que consta pertencer a WTORRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 255349,7923 e E= 147476,5468 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 236°42'5", distância de 1,62m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 241°6'4", distância de 4,12m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 240°42'8", distância de 3,62m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 244°47'39", distância de 5,00m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 241°46'35", distância de 15,78m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 314°33'39", distância de 4,78m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 314°33'39", distância de 5,99m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 314°22'43", distância de 31,30m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 105°2'13", distância de 46,30m; segmento 10-1 - em linha reta com azimute 105°2'13", distância de 12,30m, perfazendo uma área de 606,57m² (seiscentos e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desa-

propriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 4-2-2009

No processo SGP-8.341-09, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-8-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Einide Prado da Costa, RG 4.146.714, na qualidade de viúva do ex-combatente Luiz Gonzaga da Costa, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Ata da Vigésima Quinta Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e oito, às dezoito horas, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a vigésima quinta Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, instituído por força da Lei Estadual nº 11.688, de 19.05.2004, tendo, como Presidente, o Vice-Governador e Secretário Estadual do Desenvolvimento, Dr. ALBERTO GOLDMAN, como Vice-Presidente, o Secretário Estadual de Economia e Planejamento, Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA, e como demais membros, os Senhores: Dr. ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário - Chefe Estadual da Casa Civil; Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Estadual da Fazenda; Dr. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO, Procurador Geral do Estado; Dr. RICARDO TOLEDO SILVA representando a Dra. DILMA SELI PENA, Secretária Estadual de Saneamento e Energia; Dr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Secretário-Adjunto Estadual da Justiça e Defesa da Cidadania, representando o Dr. LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Estadual da Justiça e Defesa da Cidadania e Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, Secretário Estadual dos Transportes. Como convidados, a reunião contou com a presença do Dr. JOÃO PAULO DE JESUS LOPES; Secretário-Adjunto Estadual dos Transportes Metropolitanos; Dr. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, Presidente da Companhia Paulista de Parcerias e Secretário-Adjunto Estadual da Fazenda; Dra. MARIA CHRISTINA TIBIRIÇÁ BAHBOUTH, Sub-Procuradora Geral do Estado - Área de Consultoria; Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO, responsável pela Unidade de Parcerias Público-Privadas - UPPP vinculada à Secretaria Estadual de Economia e Planejamento e o Dr. JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO NASCIMENTO, gerente de controle financeiro da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, o Senhor Presidente do Conselho procedeu à abertura dos trabalhos anunciando o primeiro assunto a compor a ordem do dia: apreciação e deliberação dos Senhores Conselheiros, no que concerne à proposta expressa através do ofício da Secretaria de Estado da Saúde GS nº 05366/2008 de 24 de novembro de 2008, o qual solicita a exclusão da carteira de projetos do Programa Estadual de Parcerias Público-

Privadas, o Projeto de PPP "Planta de Produção de Medicamentos Américo Brasileiro", entendendo que devam ser desenvolvidas, no âmbito desta pasta, alternativas com vistas à implantação da planta de produção de Américo Brasileiro, notadamente em razão das especiais características que revestem a política de atendimento farmacêutico do governo do Estado à população paulista. O Senhor Presidente do Conselho encerrou sua explanação e dirimidas as dúvidas o assunto foi submetido à deliberação dos Senhores Conselheiros, que decidiram por unanimidade, recomendar ao Senhor Governador do Estado a anuência à solicitação de exclusão do projeto de PPP "Planta de Produção de Medicamentos Américo Brasileiro" do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. Prosseguindo, o Senhor Presidente do CGPPP anunciou o item seguinte da pauta do dia: apreciação e deliberação dos Senhores Conselheiros, no que concerne à proposta expressa através do ofício da Secretaria dos Transportes Metropolitanos GSA Nº. 204/2008 de 27 de novembro de 2008, o qual solicita a exclusão da carteira de projetos do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, do Projeto de PPP "Modernização e Recapacitação das Linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM", por entender não ser viável a continuidade da implantação do referido projeto na modalidade PPP. Dando sequência à sua exposição, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, encerrou os debates e dirimidas as dúvidas submeteu o assunto à deliberação dos Senhores Conselheiros, que decidiram, por unanimidade, recomendar ao Governador do Estado a anuência à solicitação de exclusão do Projeto "Modernização e Recapacitação das Linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM" do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. Prosseguindo, o Senhor Presidente do CGPPP anunciou o item seguinte da pauta do dia: apreciação e deliberação sobre a modelagem final do projeto de PPP "Sistema Único de Arrecadação Centralizada", encaminhada a este Conselho mediante o Ofício OGS 447/2008, de 05 de dezembro de 2008, emitido pelo Secretária dos Transportes Metropolitanos - STM. De posse da palavra, o Senhor Secretário-Adjunto dos Transportes Metropolitanos explicou a relevância do projeto, que atenderá mais de quatro bilhões de passageiros por ano, destacando o compromisso contratual assumido pelo Estado com a concessionária da Linha 4 do Metrô, de implantar um sistema de arrecadação centralizada até 3 meses antes do início da operação comercial da Fase I da Linha 4. Dando sequência, passou a palavra ao gerente de controle financeiro do Metrô, que apresentou o projeto, expondo que: i) o projeto é uma PPP na modalidade concessão administrativa, com prazo de 30 anos, para gerenciamento da arrecadação tarifária dos serviços de transportes de passageiros por meio de cartões inteligentes (smart card), abrangendo os serviços de bilhetagem, comercialização e arrecadação de viagens, incluindo a "clearing house", referentes às Tarifas Públicas cobradas dos usuários dos Sistemas de Transporte Coletivo de Passageiros nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo ; ii) serão poderes concedentes: o GESP, através da STM e Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, por meio da Secretaria Municipal de Transportes. Será concessionária uma SPE, obrigatoriamente constituída na forma de sociedade por ações, que entre outras obrigações, deverá responder pela gestão da Câmara de Compensação - "clearing house"- e, através de instituição bancária independente, exercer a função de fiel depositário dos recursos arrecadados; iii) a SPTrans, a CPTM, o Metrô e o Consórcio ViaQuatro são participantes natos do Sistema Único de Arrecadação Centralizada e outras empresas poderão aderir ao sistema posteriormente; iv) o investimento total da concessionária está estimado em R\$ 508.616.286, sendo R\$ 311.675.600 em implantação de tecnologias e equipamentos e R\$ 196.940.686 para pagamento de indenização à PMSP. Considera-se neste montante que a cada oito anos de operação a concessionária deverá repor investimentos em tecnologia e equipamentos totalizando R\$ 225.818.000 ao longo do período de concessão; v) a remuneração da concessionária será calculada com base nas validações no sistema e na carga de créditos arrecadados, subtraindo-se, a partir do ano 3, o pagamento pelo direito de exploração comercial, projetado em R\$ 17 milhões/ano. Para fins de critério de julgamento, serão adotados valores máximos para prestação de serviços (preço por transação de validação - SPTrans = R\$ 0,0136; preço por transação de validação Metro-ferroviário (TRILHOS) = R\$ 0,0566, e preço por real (R\$) de

carga no sistema = R\$ 0,0169) e valor mínimo para Direito de Exploração Comercial em R\$ 17 milhões / ano ; vi) Os preços máximos de transação de validação e de carga já consideram na sua composição, as receitas extras de taxas fixadas pelo Poder Público oriundas de serviços que a SPE poderá cobrar diretamente do usuário, tais como: venda de vale transporte por canal alternativo aos postos oficiais (nos quais a cobrança é vedada); emissão de 1º via de cartão, carteiras de estudante, etc; vii) Estima-se como receitas acessórias pela exploração dos negócios de meios de pagamento associados ao cartão smart da bilhetagem, as funções de cartão de crédito, débito ou porta-moedas, bem como outras alternativas de exploração com base na tecnologia a ser utilizada; viii) o contrato será reajustado anualmente pelo índice IPC/FIPE; ix) não será necessário o oferecimento de garantias em favor da concessionária, relativamente à contraprestação pecuniária devida pelo Poder Concedente, uma vez que, haverá provisãoamento em conta vinculada, mediante autorização do Conselho Gestor de PPP, em conformidade com procedimentos a serem estabelecidos no contrato, destinado ao pagamento direto pelos serviços prestados. Para concluir, encerrou sua exposição endereçando aos Conselheiros presentes solicitação para a aprovação da modelagem apresentada. Durante o debate foram ressaltadas as preocupações quanto à existência de dois poderes concedentes e a necessidade de estar explícito em edital a repartição de obrigações e riscos entre os poderes, bem como a contabilidade dos impactos no limites estabelecidos pelo artigo 28 da Lei Federal 11.079/04, os quais serão compartilhados de maneira proporcional sendo destacado também que na concorrência está vedada a participação de controladores de empresas que operam o sistema de transporte coletivo, partícipes do Sistema Único de Arrecadação Centralizada. Encerrados os debates e dirimidas as dúvidas, o Senhor Presidente do Conselho Gestor de PPP submeteu o assunto à deliberação dos Senhores Conselheiros, que decidiram, por unanimidade, recomendar ao Senhor Governador do Estado à aprovação da modelagem proposta nas condições e forma expostas pelo Senhor Secretário-Adjunto dos Transportes Metropolitanos, bem como a autorização para elaboração do edital conforme as diretrizes acima e início do processo licitatório a partir da convocação de Audiência Pública e submissão das minutas de edital e contrato à Consulta Pública, com a ressalva de que o projeto deverá também ser submetido à aprovação do Conselho do Município de São Paulo responsável por Projetos de PPP. Os Senhores Conselheiros enfatizaram que, em face da existência de dois poderes concedentes, o edital e o contrato deverão disciplinar as implicações jurídicas correspondentes, especialmente no que diz respeito à reversão dos bens ao final do prazo de concessão; responsabilidades por indenizações devidas em caso de encampação e titularidade de recursos prove-nientes de aplicação de penalidades à concessionária. Além disso, destacaram que o edital deverá detalhar as condições de participação no certame, de forma a garantir a característica de independência do parceiro privado em relação aos operadores do sistema de transporte e que deverão ser estabelecidos mecanismos periódicos de verificação das receitas acessórias auferidas pelo parceiro privado, para compartilhamento com o parceiro público na hipótese de superarem os valores inicialmente projetados, prevendo-se, ainda, o cômputo de tais receitas quando da avaliação de pleitos de reequilíbrio apresentados pelo parceiro privado. Por fim, o edital e o contrato deverão prever a obrigatoriedade de disponibilização aos poderes concedentes, como insumo para implementação de políticas públicas, do cadastro mínimo exigido dos usuários dos sistemas. Prosseguindo, o Senhor Presidente do CGPPP anunciou o último item da pauta do dia: apreciação e deliberação da modelagem do projeto de PPP "Desenvolvimento da Rede de Aeroportos sob Jurisdição do Estado de São Paulo", cujo Relatório de Modelagem foi encaminhado a este Conselho mediante o Ofício ST/GS 1818/2008, de 09 de dezembro de 2008, emitido pela Secretaria dos Transportes. De posse da palavra o Secretário dos Transportes, expôs o projeto: i) trata-se de concessão patrocinada em que o parceiro privado recebe a concessão de 15 anos para explorar um aeroporto regional (principal) e a operação e manutenção de aeroportos lindeiros (na mesma região) mediante valor fixo mensal a ser pago como contraprestação pelo Estado. São 30 aeroportos envolvidos, divididos em 05 lotes e o critério de seleção para o parceiro privado será o de menor valor de contraprestação a ser